



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 05/20, que:

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Estado do Piauí, do “Programa Veículo Legal” e dá outras providências.*

RELATOR: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de indicativo de Lei do Poder Legislativo buscando dispor sobre a instituição, no âmbito do Estado do Piauí, do “Programa Veículo Legal” e dá outras providências.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa*.

Analizando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Federal e Estadual.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 18 de maio de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

Dep Léo Braga
Dep Dep Henrique
Dep Ziza Louvaldo
Dep São de Deus

Reunião Virtual

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 18/05/2021

Neuilton
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça